



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ofício nº 098/2021/ADM.GAB.

Piumhi, 15 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz

Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, com fulcro no art. 170 do Regimento Interno a seguinte Proposição de Lei:

- **Proposição de Lei Nº 028, de 15 de junho de 2021**, que Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências, a matéria foi discutida e aprovada por 8 (oito) votos em primeiro turno, na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de junho de 2021, e em segundo turno por 8 (oito) votos, na 24ª Sessão Ordinária, realizada no dia 14 de junho de 2021.

Atenciosamente,

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



Recebi em:
15/06/21

Raquel Rosa dos Santos
Chefe de Gabinete
Matrícula 01716-7



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre o descarte de lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O descarte de lixo residencial, domiciliar e comercial de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos serão regulados pelas disposições desta Lei.

Art. 2º Para efeitos de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, devem ser adotadas as seguintes medidas de descarte, separação e acondicionamento de lixo residencial, domiciliar ou comercial:

I - para pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19:

a) separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;

b) acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;

c) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;

d) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;

e) não descartar junto com o lixo reciclável.

A blue ink signature of Sônia Góes, which appears to be her name, is placed at the end of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

II - para pessoa que está em quarentena ou isolamento domiciliar:

- a)** caso a pessoa venha da rua, ao chegar na sua residência, o descarte do material deve ser feito, se possível, do lado de fora da casa em saco específico;
- b)** acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;
- c)** uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- d)** identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- e)** não descartar junto com o lixo reciclável.

III - por pessoas em estabelecimentos comerciais ou de qualquer natureza;

- a)** separar ou segregar para descarte todo o material usado contaminado;
- b)** disponibilizar em suas dependências recipiente ou lixeira exclusiva para que o cliente realize o descarte da máscara e EPI's;
- c)** o material não deve ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores;
- d)** acondicionar em lixo comum ou convencional, colocando em sacos duplos, um dentro do outro, com até dois terços de sua capacidade preenchida, máscaras, guardanapos, lenços e EPI, como protetor ocular, luvas, avental, capote e macacões descartáveis;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

- e) uso de lacre ou duplo nó após acondicionar os materiais, garantindo um melhor fechamento e isolamento dentro do material dentro do saco;
- f) identificar com fitas adesivas, etiquetas, papel, caneta ou outro tipo de identificação com a escrita Perigo de Contaminação de modo que não contaminem o trabalhador da coleta de lixo e o catador de recicláveis, evitando contaminação comunitária;
- g) não descartar junto com o lixo reciclável.

Parágrafo único. Nos casos de hospitais, consultórios e serviços de saúde o lixo deve ser acomodado em sacos brancos leitosos com a identificação de materiais infectantes e deverá ser recolhido por uma empresa especializada.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, a todas as pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos.

Art. 5º Como medida de proteção ao meio ambiente e à saúde pública, serão promovidas campanhas de cunho educativo, ressaltando a necessidade do descarte e a separação correta do lixo de pessoa com suspeita ou infectada com Covid-19 em vias e logradouros públicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-MG, 15 de junho de 2021.



REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi